LEI Nº 5.163, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre publicidade de funcionamento e atendimento das unidades de saúde do município de Caicó.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todas as unidades de saúde do município deverão afixar, em suas portas de acesso, em lugar de destaque e visível ao público, relação dos médicos que prestam atendimento nos locais, além do horário de funcionamento das unidades.

Art. 2º - Na relação objeto do artigo anterior deverá constar: nome completo do médico, número da sua inscrição no CRM, especialidade do profissional, dias de atendimento, horário inicial e final do expediente.
§ único – Havendo disponibilidade, a relação poderá ser inserida no site da Secretaria municipal de saúde.

Art. 3º Para evitar ônus ao município com o desenvolvimento da publicidade, o anúncio deverá ser confeccionado na própria unidade podendo ser em cartolina, papel ofício digitado ou algo semelhante.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronan Fernandes de Morais
Código Identificador:0AB1BB3D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/04/2019. Edição 1997
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/